



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM RURAL-SENAR/RN, E SUN LINE
VIAGENS E TURISMO LTDA ME.**

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - Administração Regional do Rio Grande do Norte - SENAR-AR/RN, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.256.238/0001-33, com sede na Rua Dom José Tomaz, 995, Tirol – Natal/RN, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Administrativo, José Álvares Viera, brasileiro, separado judicialmente, produtor rural, portador do RG nº 5.412.761 SSP/MG, CPF nº 804.969.896-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SUN LINE VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Prudente de Moraes, 1213, Loja 01, Tirol, Natal (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 00.878.230/0001-58, neste ato representado por sua Diretora, a Sra. **ANA CAROLINA DE MELO COSTA**, brasileira, divorciada, CPF: 655.306.834-87, residente e domiciliado na Rua Pe. Raimundo Brasil, 195 - Nova Descoberta, Natal (RN), CEP. 59.075-100, doravante denominado simplesmente de, **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, e celebram por força do presente instrumento, elaborado na forma do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Objetiva o presente instrumento, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de emissão de bilhetes, serviços de reserva e ordens de passagens aéreas e serviços afins, de acordo com a necessidade e na medida em que forem requisitados pela Entidade contratante, na forma, condições e especificações da Carta Convite nº 06/2013, parte integrante deste negócio jurídico, da qual as partes declararam pleno conhecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

2 - São obrigações da CONTRATADA, além de outras advindas ou decorrentes do presente Contrato:

2.1 – Fornecer os serviços contratados de acordo com a necessidade e na medida em que forem requisitados pelo CONTRATANTE;



- 2.2 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
- 2.3 - Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, sobre o objeto do presente Contrato e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- 2.4 - Manter sempre atualizado o seu endereço perante a CONTRATANTE;
- 2.5 - Remarcar imediatamente viagens em caso de cancelamento de voos;
- 2.6 - Oferecer todas as opções de horários e tarifas que as empresas aéreas disponham para o período requerido pela CONTRATANTE;
- 2.7 - Repassar à CONTRATANTE todos os descontos oferecidos pelas empresas, inclusive as tarifas promocionais quando atendidas as condições necessárias, para tais descontos e tarifas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 3 - São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras advindas ou decorrentes do presente Contrato:
- 3.1 - Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, tudo em referência execução dos serviços aqui contratos;
- 3.2 - Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, sobretudo, àquelas que justifiquem a sua interrupção imediata;
- 3.3 - Fiscalizar e supervisionar a execução da prestação dos serviços, objeto deste contrato, podendo recusar, sustar, mandar fazer, desfazer ou refazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com o objeto deste contrato deste contrato;
- 3.4 - Atestar os recibos e as Notas Fiscais correspondentes a execução dos serviços executados ou disponibilizados;
- 3.5 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade que venha a ocorrer na execução dos serviços;
- 3.6 - Efetuar o pagamento dos serviços, na forma, condições e especificações deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1 – Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 100,00 (cem reais)** por emissão de bilhete, pelo período de vigência do presente contrato.





CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, por crédito automático via internet ou cheque nominal, após a apresentação da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal válida, legível e sem rasuras;
- b) Certidões Negativas válidas: Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de débitos Estaduais; Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros; Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

6.1 - O pagamento do presente contrato far-se-á mediante fonte de recursos oriundos do Programa Nacional de Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, do Fundo de Apoio as Regionais - FAR, do Bônus de Arrecadação das Regionais - BAR, como também de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 - Os serviços ora contratados poderão ser reajustados a fim de salvaguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Qualquer reajuste de preços somente se dará através da celebração de Termo Aditivo, após a apreciação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA– DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo início na data de sua assinatura encerrando no dia 04 de agosto de 2014, podendo, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que atenda o que estabelece o art. 26, parágrafo único e o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.



CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, desde que devidamente justificado, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, por meio de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar a **CONTRATADA**, segundo a extensão e a gravidade da falta, as sanções previstas abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% sobre o valor mensal faturado, dobrável no caso de reincidência, a critério exclusivo da contratante, que será, em todos os casos, descontado da fatura;
- c) Suspensão do direito de contratar com o SENAR-AR/RN durante o prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o SENAR-AR/RN, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- e) Acordam as partes que não sendo procedente a defesa prévia da **CONTRATADA**, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - Rescinde-se o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando:

- a) Descumpridas quaisquer de suas cláusulas ou condições;
- b) Ocorrer decretação de falência, concordata, dissolução judicial e/ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- c) Ocorrerem fatos supervenientes que obstem sua perfeita execução.

CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes,

respeitando o objeto do contrato, o REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SENAR e, onde cabível, a Lei nº 8.666/93 e as demais normas reguladoras da matéria.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 - Elegem as partes, de comum acordo, o foro da cidade de Natal/RN como competente para dirimir todas as dúvidas e litígios decorrentes da execução do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que se configure.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente negócio jurídico em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Natal/RN, 05 de agosto de 2013.



JOSE ÁLVARES VIEIRA

Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-AR/RN

CONTRATANTE



SUN LINE VIAGENS E TURISMO LTDA ME

Ana Carolina De Melo Costa

CPF 655.306.834-87

CONTRATADA

Testemunhas:



CPF: 033.806.044-88



CPF: 008.051.774-93

